

Ata nº 31

Aos treze dias do mês de julho do ano de

mil, novecentos e setenta e quatro, estão do pre-
sentes os vereadores Adolpho Hermes, Gus Odil-
lo Baermen, José Almo Stein, Walter José
Weschenfelder, Guineu Klein e Décio Hlomi-
rio Homering, estando ausentes os vereadores
Rui Antônio Calsing, Fridelino Alfredo Specht
e Heitor Guilherme Müsskopf, foi realizada
a sessão extraordinária da Câmara mar-
cada para esta data. Dando início aos
trabalhos, foi lida, e assinada a ata da
sessão anterior, Logo a seguir foi lido o
ofício que convocava os vereadores, encaminha-
do pelo Executivo. A seguir foi apresentado
o Projeto de Lei nº 505 de cinco de julho
de mil, novecentos e setenta e quatro, sobre
o qual o Vereador Adolpho Hermes deu os se-
quintes esclarecimentos: Como na atualidade
em que todo o mundo está aplaudido para
maiores salários, seja telefônico, ou seja
o que for, na administração pública des-
te Município. O Prefeito se vê numa situa-
ção apertadíssima, para conseguir para
poder levar esta situação telefônica, en-
tão ele estudou esta pequena alteração
nas taxas telefônicas, a qual eu acho jus-
to, Temos que acompanhar a inflação. O
Vereador Walter Weschenfelder esclareceu sobre a
necessidade que se tem de falar quando
se toma na mão um aparelho telefô-
nico, deve haver, no mais breve tempo possível, um
melhoramento. O Vereador Almo Stein acha que
estas taxas estão sendo senegadas. O Vereador
Décio Homering, pede veementemente que os

telefones sejam arrumados e se possa fazer o que se deseja quando chega a um telefone, pois ainda que as centristas sejam chamadas à ordem, por muitas vezes faltarem ao respeito com os assinantes. Foi aprovado o Projeto de Lei nº 505, o qual reza o seguinte: Fixa tarifas para as ligações telefônicas. Artigo primeiro - É elevada em vinte e um por cento, a mensalidade que os usuários pagam por seus telefones. Artigo segundo - São majoradas em vinte e um por cento, as tarifas por cada ligação telefônica. Artigo terceiro - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação. Logo após foi apresentado o projeto de Lei nº 506 de cinco de julho de mil novecentos e setenta e quatro. O Vereador Adolpho Hermes pediu a palavra e disse que o Prefeito teve uma idéia excelente, porque somos obrigados a dar licença para o baile, e todos os donos de salão querem ser os primeiros para dar baile, e acha que a Lei é justa. O Vereador Walter pediu sobre a classificação do salão. O Presidente João Odilo Berman, passou a presidência ao vereador Adolpho Hermes, que ora comanda os trabalhos. O Projeto de Lei nº 506 foi deixado para o final da sessão, para ser tratado em presença do Prefeito. A seguir foi apresentado o projeto de Lei nº 507 de onze de julho de mil, novecentos e setenta e quatro. O Vereador João Odilo Berman deu a sua opinião sobre a presidência do Vereador Adolpho Hermes e falou

sobre o que já foi feito para ter sido encaminhado este projeto. Foi posto em votação e aprovado o projeto de lei n.º 507 que tem o seguinte teor: Autoriza compra de terreno, e permuta do mesmo por outro.

Artigo primeiro - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir um terreno medindo um hectare do Sr. Guilherme Ermindo Reis, para a construção do prédio da escola de 1.º grau.

Artigo segundo - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a permitir o terreno acima fundamente com outro terreno de um hectare de propriedade da Prefeitura Municipal por outra área de dois hectares de propriedade do Sr. Amândio Ignácio Vith.

Artigo terceiro - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das rubricas orçamentárias próprias. Artigo quarto - Revogados as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

O Vereador Adolpho Hermes elevou a presidência. Chegou neste momento, o Prefeito Municipal, Dr. Melchior Lorenzen, o qual deu esclarecimento sobre o projeto de Lei n.º 506,

o qual logo após foi aprovado por unanimidade, e que: Fixa movimento arbitrado para os bailes. Artigo primeiro: O J.S.S. incidente sobre os bailes será eslorado por movimento arbitrado de acordo com a tabela abaixo: a)

Salão pequeno Cr\$ 3.000,00; b) Salão médio Cr\$ 4.000,00 e/ Salão grande: Cr\$ 5.000,00. Artigo segundo - Os valores acima expostos, a cada ano que passe, sofrerão um acréscimo de vinte por cento ou

mais, de acordo com o aumento do custo de vida. Artigo terceiro - Os percentuais que o dono do Salão pagará antes de realizar o baile, no ato da licença, é o mesmo estipulado na Lei nº 485 de primeiro de fevereiro de mil, novecentos e setenta e quatro. Artigo quarto - Serão considerados Salão Grande, os que tiverem para venda, mais de cinquenta mesas; Salão médio, os que tiverem de dez a cinquenta mesas; Salão pequeno, todos os demais. Parágrafo único - O salão poderá ser classificado para um baile, numa categoria, e para outro baile em outra categoria. Artigo quinto - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação. Sem mais nada haver para ser tratado, foi encerrada a presente sessão, e para constar foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai ser assinada pelos vereadores. Sala das sessões, em treze de julho de mil, novecentos e setenta e quatro.

João Odílio Feresen
Jari Olmo, Herin
Walter José Wozhenfeldes
Wolffo Boernes
D. ...